



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 832 de 4 de março de 1.971.

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública e fim de serem desapropriados, por meios judiciais ou amigáveis os lotes de número 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis), da quadra nº 89 (oitenta e nove), da Planta Geral desta cidade, medindo cada um dos lotes (quinze) 15 metros de frente por 30 (trinta) metros de frente ao fundo, que constam pertencer ao Banco de Crédito Agrícola de Parapuã, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupã, sob nº 11.382, e, em cujo local será instalado um parque infantil, com materiais doados pelo Governo do Estado de São Paulo, cujos lotes tem seguintes confrontações:

Lote 14 (quatorze) pela frente com a Rua Goiânia onde mede 15 (quinze) metros, dos lados com os lotes nºs. 13 (treze) e 15 (quinze) onde mede 30 (trinta) metros, e nos fundos com o lote nº 10 (dez) onde mede 15 (quinze) metros, lote nº quinze (15) com frente para a Rua Goiânia, onde mede 15 (quinze) metros, dos lados com os lotes nºs., 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) onde mede 30 (trinta) metros e nos fundos com o lote nº 10 (dez), onde mede 15 (quinze) metros e finalmente o lote 16 (dezesesseis) com frente para a Rua Goiânia, onde mede 15 (quinze) metros, e de um dos lados com o lote nº 15 (quinze) onde mede 30 (trinta) metros, no outro lado com a Av. Pernambuco, onde mede 30 (trinta) metros, e finalmente nos fundos com o lote nº 10 (dez) onde mede 15 (quinze) metros, todos da mesma quadra nº 89 (oitenta e nove).

Artigo 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior é declarada de natureza urgente, nos termos da Lei nº 2.786 de 21/5/1.956 (Legislação Federal).



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 832.

- Artigo 3º - A desapropriação a que se refere o artigo 1º é feita de conformidade com o Decreto nº 1016 desta data, o qual declara de utilidade pública, referido terreno.
- Artigo 4º - A fim de efetuar-se os pagamentos da aludida desapropriação será usada a verba do Orçamento vigente.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na presente data.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 4 de março de 1.971. (um mil novecentos e setenta e um).


GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra, e afixado em lugar de costume.


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária